

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0112/82

Interessado: Instituto de Ensino Superior de São Manuel

Assunto: Plenificação dos Cursos de Letras e de Pedagogia

RELATOR : Consº Newton César Balzan

PARECER CEE Nº 1212/89

Aprovado em 29/11/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO.

A direção do Instituto de Ensino Superior de São Manuel solicita a este egrégio Conselho a plenificação de seus cursos da Letras, com Habilitação em Português e Literatura de Língua Portuguesa, e de Pedagogia, com as Habilitação em Administração Escolar Para o Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus e Supervisão Escolar Para o Exercício nas Escolas de 1º e 2º graus .

O Instituto de Ensino Superior de São Manuel iniciou suas atividades no sistema federal de ensino com a denominação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Manuel, autorizada pelo Decreto nº 71.609 de 22/12/72, mantida pela Instituição "Toledo" de Ensino, com os cursos de Letras, Pedagogia e Estudos Sociais, todos de licenciaturas de 1º grau.

Pela Lei nº 1.179, de 14.08.79, a Prefeitura Municipal de São Manuel recebeu em doação, da Instituição "Toledo" de Ensino, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Manuel, incorporando-a ao seu patrimônio. Foi então criado, após a autorização do Conselho Federal de Educação, pela Lei nº 1.260, de 30.11.92, o atual Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, autarquia municipal de regime especial.

A transferência de mantenedor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Manuel, atual IMES de São Manuel, foi aprovada pelo Parecer n° 767/81 do Conselho Federal de Educação, que a condicionou, todavia, à prévia anuência do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

Este Conselho foi consultado a respeito e manifestou-se favorável à transferência pleiteada pelo Parecer 640/84. A transferência foi definitivamente consagrada pelo Parecer CEE n° 644/84 e Portaria Ministerial n° 482, de 1°/11/84.

A vinculação do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel ao sistema estadual de ensino foi aprovada, pelo Parecer CEE n° 1651/85 em junho de 1987 o Instituto requereu a conversão das licenciaturas de 1° grau em licenciaturas plenas.

2- APRECIÇÃO

A planificação dos cursos pretendida pelo Instituto de Ensino Superior de São Manuel já foi preliminarmente aprovada pelo Parecer CEE n° 1506/87, do Cons° Robert H. Srour.

A planificação dos cursos pleiteada pode ser atendida para os cursos de Pedagogia e Letras.

Para planificar seus cursos, deve o IMES de São Manuel providenciar a alteração do texto de seu Regimento na parte referente aos cursos mantidos e dos anexos regimentais que dizem respeito à estrutura curricular e à composição departamental, lembrando que a duração da hora-aula de 50 minutos.

Os integrantes do corpo docente dos cursos deverão ser indicados a este Conselho para aprovação, nos termos da Deliberação CEE n° 05/80, 17/82 e 10/86."

A presente análise será baseado no Parecer CEE n° 1506/87, da Lavrado nobre Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, que estabelece as seguintes exigências para os estabelecimentos que pleiteam a conversão das licenciaturas de 1° grau em Habilitações plenas:

- 2.1 estrutura curricular;
- 2.2 alteração do Regimento;
- 2.3 viabilidade financeira;
- 2.4 acervo bibliográfico^
- 2.5 Corpo docente.
- 2.6 documentos do poder público federal, pertinentes ao reconhecimentodos cursos.
- 2.7 disponibilidade do Prédio.

2.1 Estrutura Curricular

- O Curso de Pedagogia

Licenciatura Plena, com as habilitações em Administração Escolar para o Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus e Supervisão Escolar para o Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus, será desenvolvido em 4(quatro) anos com 3.168 h/a, excluídas as horas de E.P.B. a de Educação Física.

A nova estrutura curricular apresentada atende, cortante, à Resolução CFE nº 2/68, que estabelece a duração mínima de 3 (três)anos letivos com, no mínimo, 2.200 (duas mil e duzentas) horas-aula na licenciatura Plena, para o Curso da Pedagogia.

O Curso de Letras, com a Habilitação em Português e Literatura de Língua Portuguesa, terá a duração de 4 (quatro) anos letivos com 3.410 (três mil, quatrocentos e dez)h/a, excluídas as horas de E.P.B de Educação Física.

A nova estrutura curricular apresentada atende assim o estabelecido na Resolução S/N, de 19 de outubro de 1962, que fixa os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Letras, licenciatura Plena.

2.2 Alteração da Regimento

Para que aprovação da plenificação dos cursos de Letras e Peja -gogia pretendida pelo I.M.E.S. de São Manuel seja concedida, uma das condições é a adaptação de seu Regimento às propostas apresentadas.

Tendo em vista que o Regimento em vigor é o aprovado pelo CFE, quando ainda a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras estava vinculada a esse órgão, o Instituto submete à apreciação deste Conselho novo Regimento (em tramitação-Processo CEE n° 309/86), que depois de analisado pela Câmara do Ensino do Terceiro - Grau, verificou-se estar plenamente adequado as normas do Conselho Estadual de Educação.

2.3 Viabilidade Financeira

No que concerne a situação financeira do Instituto a Lei Municipal n° 1.260 de 30/11/82 dispõe:

"Artigo 75- para a manutenção das atividades que irá desenvolver e de outros encargos que lhe competirem, contara a escola com os seguintes recursos :

I- Dotações orçamentárias, obrigatoriamente, consignadas no orçamento anual do Município;

II- Taxas e contribuições escolares de qualquer natureza;

III-Donativos, doações e legados.

IV -Subvenções de outros poderes públicos;

V - Rendas patrimoniais."

Portanto, além das anuidades pagas pelos alunos, das taxas pagas pelos candidatos aos concursos vestibulares, das doações e subvenções que lhe venham a ser feitas, o Instituto está sob o artigo da Prefeitura Municipal de São Manuel, em termos da dispor anualmente de recursos orçamentários municipais.

O Instituto anexou ao processo, fIs.623 a 624, o Demonstrativo das Receitas e Despesas da Escola, no perfoco de janeiro a agosto do 1989, verificando-se uma receita no valor de NCZ\$ 21.619,44, superior às despesas apresentadas, no valor de NCZ\$ 17.629,30.

2.4 Acervo Bibliográfico

Foi juntada ao processo, a relação dos livros destinados aos cursos ae Letras e de Pedagogia, em número de 2.429 volumes.

Constam da relação livros específicos da área de Educação e de Letras.

2.5 Corpo Decente

É constituído dos seguintes professores :

2.5.1- Curso de Pedagogia

- Sociologia Geral - Maria Zélia Centi Cintra - Parecer CEE n° 650/88
- Sociologia da Educação - Pedro Geraldo Aparecido Noveili -Parecer CEE n° 751/89
- Psicologia da Educação- Maria Ernestina Bolognesi Croce- Parecer CEE n° 889/89
- Historia da Educação- Maria Carreira Saleme- Parecer CEE 1178/89
- Filosofia da Educação- Pedro Geraldo Aparecido Novelli -Parecer CEE n° 751/89
- Didática - Maria Ernestina Bolognesi Croce -Parecer CEE n° 889/89
- Estrutura e Func. Ens. de 1° Grau- Maria do Carmo Casquel Monti- Parecer CEE n° 897/89
- Estudo de Probl.Brasileiros- Maria José de Oliveira Breithupt Parecer CEE n° 719/89

-Educação Física- Arnaldo Gianini Santalúcia- Parecer CEE n° 1.461/87

2.5.2 Curso de Letras

-Língua Portuguesa - Julieta Burlamaqui Faraco - Parecer CEE n° 469/89

-Literatura Portuguesa - Maria Zoé Augusto Crivelli- Parecer CEE n° 293/89

-Literatura Brasileira- Maria Zoé Augusto Crivelli -Parecer CEE

-Língua Latina - Branca Lora Müller -Parecer CEE n° 915/89

-Linguística - Julieta Burlamaqui Faraco -Parecer CEE n° 469/89

-Língua Inglesa- Maria Aparecida Caetano- Parecer CEE n° -483/88

-Teoria da Literatura - Julieta Burlamaqui Faraco- Parecer CEE n° 467/88

-Estrutura e Func.Ens.1° e 2° Graus - Maria Carmela Saleme - Parecer CEE 1178/89

-Estudo Probl.Brasileiros- Maria José de Oliveira Breithaupt-Parecer CEE n° 719/89

- Educação Física - Arnaldo Gianini Santalúcia - Parecer CEE n° 1.461/89

2.6 Documentos do Poder Publico Federal pertinentes ao reconhecimento cursos

- O Curso de Letras foi reconhecido pelo Decreto 77.227, de 24/02/76, e o de Pedagogia pela Portaria Ministerial n° 1.230/79.

2.7 Disponibilidace do Prédio

Consta do processo, fIs. 496 e 497, a planta do prédio onde, atualmente, funciona o Instituto, situado na Rua Quintino Bocsiuva, s/n°, Distrito de Aparecida, município de São Manuel, cujo imóvel é alugado.

As vagas anuais são em número de 130 (cento e oitenta), sendo 120 (cento e vinte) para o Curso de Letras, segundo Parecer CEE n° 4026/75, e 60 (sessenta) para o Curso de Pedagogia, Parecer CFE n° 1396/79, funcionando em período noturno.

O imóvel contém (fls.614),8(oito) salas de aula, cuja menor metragem é de 39,44 m² e a maior é de 69,30 m², biblioteca, diretoria, sanitários e demais dependências.

Atualmente, o Instituto funciona com 2(duas) classes de Pedagogia (1° e 2° anos) e 2 (duas) de Letras (1° e 2° anos) aceitando-se portanto que haja disponibilidade física no prédio escolar para efeito de plenificação.

3- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a plenificação dos Cursos de Letras e de Pedagogia no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, obedecendo ao disposto no Decreto n° 83.857, de 15 de agosto de 1979, e artigos 206, IV, e 242 da Constituição Federal.

São Paulo, 25 de outubro de 1989.

a) Cons° Newton César Balzan
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de novembro de 1989.

a) Cons° Francisco Aparecido Cordão
Presidente